



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI

-EDIFÍCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES-

Avenida Cônego João Clímaco, 226 - Caixa Postal 52 - Telefone 51-0373 - TATUI - SP

LEI MUNICIPAL Nº 2.182, de 15 de Junho de 1990

Altera a redação do artigo 103, da Lei Municipal nº 1.721, de 08 de Dezembro de 1.983 (Código Tributário do Município de Tatuí).

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI aprova e eu, Presidente da Câmara, nos termos do artigo 40, §§ 1º e 6º, da Lei Municipal nº 2.156, de 05/04/90 (L.O.M.T.), promulgo a seguinte Lei :

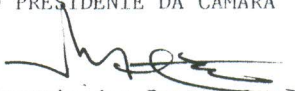
Artigo 1º - O Artigo 103 da Lei Municipal nº 1.721 de 08 de Dezembro de 1.983 - (Código Tributário do Município de Tatuí), passa a vigorar com a seguinte redação :

" ARTIGO 103 - Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à produção agropecuária, à indústria, ao comércio, à operações financeiras, ou à atvidades similares, em caráter permanente ou temporário, só poderá instalar-se e iniciar suas atividades mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da taxa de licença para loca lização . "

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

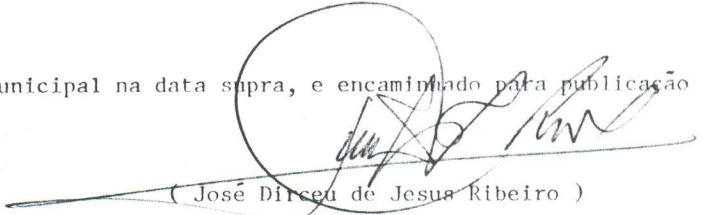
Tatuí, 15 de Junho de 1990

O PRESIDENTE DA CÂMARA


Eugenio dos Santos Neto

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra, e encaminhado para publicação na Imprensa local .




(José Dirceu de Jesus Ribeiro)
Diretor de Secretaria